



Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON
Maracanaú



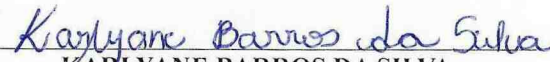
PROCESSO F.A Nº: 25.01.0564.001.00052-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor SERGIO LUIS BARBOSA MELO em face do fornecedor MAGAZINE LUIZA S/A, na qual o autor expõe que, em 27 de dezembro de 2024, procedeu a aquisição de dois cartuchos HP 667, sendo um no valor de R\$ 74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos) e outro no valor de R\$ 139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos), com pagamento efetuado por meio de PIX, totalizando o montante de R\$ 214,70 (duzentos e quatorze reais e setenta centavos). A previsão de entrega dos produtos foi estabelecida para o dia 17 de janeiro de 2025, contudo, até a presente data, o autor não recebeu a mercadoria. Em recente comunicação, o consumidor foi notificado sobre a confirmação do recebimento, entretanto, o produto não foi entregue. Diante dos fatos narrados, autor pleiteia o ressarcimento integral do valor pago.

Após detida análise dos autos, constatou-se que o consumidor forneceu os devidos esclarecimentos no que tange a presente demanda, observando o prazo estipulado para o retorno da Carta Eletrônica, conforme registrado às fls. 14. O consumidor informou, em 29 de janeiro de 2025, por meio de contato telefônico, que a sua demanda foi solucionada antes da data prevista para o retorno da referida carta eletrônica, com prazo estabelecido para 01/02/2025. Juntou aos autos, ainda, o comprovante de devolução integral do valor pago pelo produto, conforme demonstrado no documento acostado à fl. 13.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 01 de abril de 2025.


KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor atendeu de forma integral a solicitação do consumidor, promovendo a devolução total do valor pago, conforme comprovante a fl.13, conclui-se pela caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA E ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 01 de abril de 2025.


DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú